

assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

303557791

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 7867/2010

##### Convocatória de Assembleia de Credores Processo: 4674/10.6TBMAI

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Salvador Alberto Monteiro Pinto, número de identificação fiscal 165577991, bilhete de identidade n.º 165577991, Segurança social — 11320214316, Endereço: Rua Altino Silva Gomes, N.º 156, 2.º Dtº Trás., 4470-526 Vermoim — Maia e

Anabela de Almeida Gama, estado civil: Casado, nascido em 08-06-1965, número de identificação fiscal 192713990, bilhete de identidade n.º 6990937, Endereço: Rua Altino Silva Gomes, N.º 156, 2.º Dtº Trás., 4470-526 Vermoim — Maia

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Maia, 28-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

303539533

#### Anúncio n.º 7868/2010

##### Processo n.º 5603/10.2TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Manuela Ferreira da Rocha  
Credor: União de Créditos Imobiliários, S.A e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 29-07-2010, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sandra Manuela Ferreira da Rocha, estado civil: divorciada, nascida em 26-05-1973, no concelho de Maia, freguesia de Gueifães [Maia], número de identificação fiscal 196636884, bilhete de identidade n.º 10165543, Endereço: Rua Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, N.º 921, 1.º, 4475-474 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303550719

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 7869/2010

##### Processo: 4008/10.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 21-05-2010, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Pinto Vilaça, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 148528066, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques N.º 20, 4.ºb., 4470-469 Maia

Palmira Judite Santos Borges Vilaça, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 148528058, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques N.º 20, 4.ºb., 4470-469 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.